



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato n.º 003/2015

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALTINHO** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.844/0001-56 com endereço na Rua Álvaro Costa, 545-Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Luiz de Paris**, portador do CPF nº 605.204.859.04 e RG nº 1.947.330, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no município de Saltinho, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DILAIR MENIN**, Prefeito Municipal de Caibi, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 1.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações e do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de programa tem por objeto:

- a) – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- e) – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios consorciado ou que neles vierem a se estabelecer;
- g) – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- h) – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar a Contratada, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- i) – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população do Contratante;
- j) – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- k) – Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

2.2. A área de prestação dos serviços objeto do presente Contrato corresponderá ao território do Município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto;
- b) Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos serviços, equipamentos e instalações do **CONTRATADO** que possam beneficiar o **CONTRATANTE**, esta somente contribuirá financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em contrato de rateio ou mediante pagamento pelos bens e serviços contratados, dispensada a licitação nos termos da lei;



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

... é obrigado a aceitar as deliberações da Assembleia Geral da CONTRATADA, quanto às condições de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2. Também será de responsabilidade da CONTRATADA, pela contratação de empresa, para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e da informatização na Gestão da Saúde, que interligue a CONTRATADA COM A CONTRATANTE, visando o controle e gestão das guias emitidas via web (Internet).

3.3. A relação dos serviços possíveis de serem executados sobre a forma de consórcio pelo CIS/AMERIOS são os listados no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios bimestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- Disponibilizar à CONTRATANTE suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto.
- Realizar as publicações legais previstas, especialmente quanto a gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;
- Realizar a prestação de contas bimestrais, conforme determina as normas legais em vigor;
- Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE nos locais de prestação dos serviços contratados;
- fornecer informações e certidões solicitadas por qualquer cidadão.

4.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.3. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a aquisição de bens e prestação dos serviços disponibilizados;
- Solicitar os serviços objeto do presente Contrato;
- Transferir os recursos financeiros decorrentes dos bens e serviços contratados sejam os estabelecidos em Contrato de Rateio ou os prestados de acordo com os valores estabelecidos em Assembléia Geral do Consórcio, neste ultimo caso dispensa a licitação na forma da lei;
- Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL

6.1. Fica estabelecido que poderá o CONTRANTE transferir bens e pessoal para execução dos serviços objeto do presente Contrato, observado a legislação em vigor.

6.2. A transferência de pessoal deverá ser sem qualquer ônus para o Consórcio Público, podendo os custos serem compensados pelos valores devidos ao Consórcio pela execução do objeto.

6.3. Os bens transferidos pelo CONTRATANTE serão revertidos na extinção deste Contrato, garantidos os direitos de exploração pelo Consórcio, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

7.1. O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo respondem, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa, quando praticados em desconformidade com a Lei, com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

... inidimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitando as obrigações constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a ressarcir o dano causado, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS.

Saltinho (SC), 16 de novembro de 2015.

Município de Saltinho
Luiz de Paris
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
DILAIR MENIN
Presidente do CIS/AMERIOS

Testemunhas:

1.

2.

Assessoria Jurídica: _____

Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

ANEXO I

Relação dos serviços possíveis de serem executados sobre a forma de consórcio pelo CIS/AMERIOS:

1. Média Complexidade Nível 1

- 1.1 - Procedimentos realizados por médicos, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio, para atendimento de terapias em grupo ou terapias individuais;
- 1.2 - Atendimento médico em urgência/emergência;
- 1.3 - Procedimentos/cirurgias gerais;
- 1.4 - Procedimentos traumato-ortopédicos;
- 1.5 - Ações em odontologia;
- 1.6 - Bioquímica;
- 1.7 - Hematologia;
- 1.8 - Imunologia;
- 1.9 - Exames de microbiologia;
- 1.10 - Exames Ultra-Sonográficos;
- 1.11 - Atendimento em fisioterápicos;

2. Média Complexidade Nível 2

- 2.1 - Procedimentos realizados por profissional médico, outros profissionais de nível superior e profissionais de nível médio;
- 2.2 - atendimento médico em urgência/emergência;
- 2.3 - Consultas médicas especializadas;
- 2.4 - Procedimentos/cirurgias gerais;
- 2.5 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 2.6 - Procedimentos/cirurgias de mama;
- 2.7 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular I;
- 2.8 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular II;
- 2.9 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular III;
- 2.10 - Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 2.11 - Procedimentos traumato-ortopédicos;
- 2.12 - Ações especializadas em odontologia;
- 2.13 - Próteses Odontológicas;
- 2.14 - Bioquímica I;
- 2.15 - Bioquímica II;
- 2.16 - Coprologia;
- 2.17 - Hematologia;
- 2.18 - Imunologia I;
- 2.19 - Imunologia II;
- 2.20 - Imunologia III;
- 2.21 - Microbiologia;
- 2.22 - Urina;
- 2.23 - Hormônios;
- 2.24 - Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 2.25 - Anatopatologia e citologia;
- 2.26 - radiodiagnóstico;
- 2.27 - Exames ultra-sonográficos;
- 2.28 - Diagnóstico em cardiologia;
- 2.29 - Diagnóstico em ginecologia;
- 2.30 - Diagnóstico em oftalmologia;
- 2.31 - Procedimentos em diagnóstico gerais;
- 2.32 - Atendimento fisioterápico em disfunções neurofuncionais centrais e periféricas;
- 2.33 - Atendimento fisioterápico em disfunções cardíacas e do sistema respiratório;
- 2.34 - Atendimento fisioterápico em disfunções do sistema músculo esquelético;
- 2.35 - Atendimento em Núcleos/Centros Atenção Psicossocial;
- 2.36 - Terapia em ginecologia;
- 2.37 - Terapia em oftalmologia;
- 2.38 - Procedimentos terapêuticos gerais;
- 2.39 - Terapia em Pneumologia;

3. Média Complexidade Nível 3

- 3.1 - Tratamento fora domicílio;
- 3.2 - Atendimento pré-hospitalar em urgência e emergência;



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

- 3.4 - Consultas especializadas;
- 3.5 - Procedimentos/cirurgias de glândulas endócrinas;
- 3.6 - Procedimentos/cirurgias em pneumologia;
- 3.7 - Procedimentos/cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;
- 3.8 - Procedimentos/cirurgias do aparelho digestivo/org.;
- 3.9 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 3.10 - Procedimentos/cirurgias do aparelho osteoarticular;
- 3.11 - Procedimentos/cirurgias do aparelho circulatório;
- 3.12 - Procedimentos/cirurgias do sistema nervoso;
- 3.13 - Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores I;
- 3.14 - Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores II;
- 3.15 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário I;
- 3.16 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário II;
- 3.17 - Procedimentos a queimados;
- 3.18 - Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 3.19 - Ações especializadas em odontologia I;
- 3.20 - Ações especializadas em odontologia II;
- 3.21 - Próteses odontológicas;
- 3.22 - Outras próteses de face e cabeça;
- 3.23 - Odontoradiologia;
- 3.24 - Bioquímica I;
- 3.25 - Bioquímica II;
- 3.26 - Bioquímica III;
- 3.27 - Bioquímica IV;
- 3.28 - Bioquímica V;
- 3.29 - Bioquímica VI;
- 3.30 - Esperma I;
- 3.31 - Esperma II;
- 3.32 - Coprologia I;
- 3.33 - Coprologia II;
- 3.34 - Hematologia I;
- 3.35 - Hematologia II;
- 3.36 - Hematologia III;
- 3.37 - Hematologia IV;
- 3.38 - Hematologia V;
- 3.39 - Hematologia VI;
- 3.40 - Hormônios I;
- 3.41 - Hormônios II;
- 3.42 - Imunologia I;
- 3.43 - Imunologia II;
- 3.44 - Imunologia III;
- 3.45 - Imunologia IV - Exames de histocompatibilidade;
- 3.46 - Líquido Amniótico;
- 3.47 - Líquido sinovial e derrames;
- 3.48 - Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 3.49 - Microbiologia I;
- 3.50 - Microbiologia II;
- 3.51 - Microbiologia III;
- 3.52 - Suco Gástrico;
- 3.53 - Urina I;
- 3.54 - Urina II;
- 3.55 - Urina III;
- 3.56 - Exames diagnóstico em genética;
- 3.57 - Micologia;
- 3.58 - Patologia Clínica ocupacional;
- 3.59 - Medicina nuclear;
- 3.60 - Anatomologia e citopatologia I;
- 3.61 - Anatomologia e citopatologia II;
- 3.62 - Radiodiagnóstico I;
- 3.63 - Radiodiagnóstico II;
- 3.64 - Mamografia;



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina


CNPJ: 01.612.844/0001-56

- 3.66 – Procedimentos especiais de radiologia II;
3.67 – Procedimentos especiais de radiologia III;
3.68 – Procedimentos especiais de Radiologia IV;
3.69 – Exames ultra-sonográficos-ecocardiografia;
3.70 – Exames ultra-sonográficos gerais;
3.71 – Diagnose em alergologia;
3.72 – Diagnose em angiologia;
3.73 – Diagnose em neurofisiologia clínica;
3.74 – Diagnose em ginecologia;
3.75 – Diagnose em obstetrícia;
3.76 – Diagnose em nefrologia;
3.77 – Diagnose em oftalmologia;
3.78 – Audiologia I;
3.79 – Audiologia II;
3.80 – Diagnose em otorrinolaringologia;
3.81 – Fonoaudiologia;
3.82 – Diagnose em pneumologia I;
3.83 – Diagnose em urologia;
3.84 – Diagnose em gastroenterologia I;
3.85 – Diagnose em gastroenterologia II;
3.86 – Terapia em alergologia;
3.87 – Terapia em angiologia;
3.88 – Terapia em cardiologia;
3.89 – Terapia em hematologia;
3.90 – Terapia em ginecologia;
3.91 – Terapia em oftalmologia;
3.92 – Terapia em pneumologia;
3.93 – Terapia em urologia;
3.94 – Endoscopia digestiva terapêutica;
3.95 – Terapia em otorrinolaringologia;
3.96 – Imunoterapia;
3.97 – Atendimento em Núcleos/Centros de Reabilitação;
3.98 – Próteses auditivas;
3.99 – Próteses/órteses oftalmológicas;
3.100 – Bolsas colostomia/leostomia/urostomia;
3.101 – Prótese/órtese dispositivo auxiliar de locomoção;
3.102 – Próteses externas;
3.103 – Anestesia Geral;

4. Alta Complexidade

- 4.1 – Patologia Clínica especializada;
4.2 – Radiodiagnóstico;
4.3 – Terapia em urologia;
4.4 – Hemodinâmica;
4.5 – Terapia renal substitutiva;
4.6 – Radioterapia;
4.7 – Quimioterapia;
4.8 – Ressonância Magnética;
4.9 – Medicina Nuclear in vitro;
4.10 – Radiologia Intervencionista;
4.11 – Tomografia Computadorizada;
4.12 – Hemoterapia.


Município de Saltinho
LUIZ DE PARIS
Prefeito Municipal


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-
AMERIOS
DILAIR MENIN
Presidente do CIS/AMERIOS